



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO, EM POSTOS PÚBLICOS, DE
ELECTRICIDADE PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA**



MUNICÍPIO DE CAMINHA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Entidade Adjudicante	3
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 5ª - Prazo de vigência do contrato	4
Artigo 6º - Preço base e preço anormalmente baixo	4
Artigo 7º - Prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 8.º - Júri	5
Artigo 9º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	5
Artigo 10º - Proposta	5
Artigo 11º -Propostas com variantes	6
Artigo 12º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	6
Artigo 13.º - Esclarecimentos, Retificação e alteração/Erros e Omissões	6
Artigo 14º Concorrentes	7
Artigo 15º - Idioma das propostas	8
Artigo 16º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Artigo 17º - Critério de adjudicação	8
Artigo 18º - Documentos de habilitação	8
Artigo 19º - gestor de Contrato	9
Artigo 20º - Legislação aplicável	9
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 21º - Relatórios de faturação	10
Artigo 22.º Requisitos e especificações da prestação de serviços	10
Artigo 23.º Obrigações contratuais mínimas e níveis de serviço	12
Artigo 24.º Viaturas	13
Artigo 25.º Tarifário	13



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto o FORNECIMENTO CONTINUADO, EM POSTOS PÚBLICOS, DE ENERGIA PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA para o território de Portugal Continental incluindo a rede MOBI.E.
2. O procedimento compreende o fornecimento de eletricidade 100% renovável aplicável à modalidade tarifa simples, em baixa tensão e média tensão, ambos para os ciclos horários “diário”.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Caminha, sito no Largo Calouste Gulbenkian, telefone: 258 710 300, fax: 258 710 319, endereço eletrónico: geral@cm-Caminha.pt, e utiliza o endereço eletrónico de contratação pública contratacaopublica@cm-caminha.pt



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Cláusula 5ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses após a implementação dos serviços, de acordo com a vontade das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. Caso o preço contratual seja atingido antes de decorridos os 12 meses, o contrato caducará de imediato, não podendo o prestador de serviços reclamar da entidade adjudicante qualquer indemnização.

Artigo 6º - Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base do presente concurso é de 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros) acrescidos de impostos em vigor.
2. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for igual ou superior a 30.000,00€;
3. Deverão ser apresentadas propostas com preços unitários sem IVA.
4. O valor a pagar por um carregamento na rede Mobi.E é uma combinação de quatro parcelas, nos termos do n.º 2 do art.º 13º do Regulamento de Mobilidade Elétrica (RME):
 - a. A componente relativa ao carregamento do veículo, tarifário CEME, a qual corresponde ao serviço de venda de eletricidade, que inclui as tarifas de acesso às redes de energia elétrica (TAR), bem como a tarifa EGME aplicável aos CEME, já com o apoio do Estado;
 - b. A componente relativa à utilização dos pontos de carregamento, tarifário OPC, a qual corresponde ao serviço de disponibilização do posto de carregamento pelo OPC, que inclui: a utilização dos pontos de carregamento, assim como a tarifa EGME aplicável aos OPC;
 - c. A parcela de taxas e impostos, definidos pelo Estado português, designadamente: o imposto especial sobre o consumo de energia elétrica (IEC) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - d. Outros serviços que possam ser prestados.

Artigo 7º - Prazo de apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 5º dia, a contar da data do envio do convite do procedimento.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Artigo 8.º - Júri

O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes. O júri foi designado pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 9º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas deverão ser remetidas para contratacaopublica@cm-caminha.pt.
2. A proposta deve ser assinada manualmente ou eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada.
3. Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Artigo 10º - Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no ANEXO I;
 - b) Memória descritiva com a descrição dos serviços de mobilidade elétrica;
 - d) Prazo para implementação dos cartões eletrónicos;
 - e) Disponibilidade de plataforma para controlo de custos pela Município de Caminha;
 - f) Proposta de preço discriminado de acordo com o ANEXO A;
 - g) Lista de preços Unitários;
 - h) Os preços indicados não deverão ter mais de quatro casas decimais e incluem obrigatoriamente todas as despesas inerentes a prestação do serviço;
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;
 - j) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

3. Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento justificativo para a apresentação desse preço.
4. A proposta e todos os documentos que a acompanham terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 dias contados da data limite para a sua entrega.
6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 11º -Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, através do correio eletrónico de contratação pública contratacaopublica@cm-caminha.pt , durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados, através do correio eletrónico de contratação pública contratacaopublica@cm-caminha.pt , até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Esclarecimentos, Retificação e alteração/Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no nº2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 14º Concorrentes

1. Podem apresentar proposta ao presente concurso as empresas que fornecem serviços de mobilidade elétrica, isto é, as entidades legalmente constituídas e autorizadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.

3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento concorrente, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou de sociedade comercial criada especificamente para o efeito.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Artigo 15º - Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 - a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de haver empate será adotada a modalidade prevista no CCP de sorteio.

Artigo 18º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II;
 - b) Declaração da Segurança Social, nos termos da alínea d) do art.º 55º do CCP;
 - c) Certidão da Administração Fiscal, nos termos da alínea e) do art.º 55º do CCP.
 - d) Certificado do Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a) b) e i) do art.º 55º do CCR
 - e) Cartão de pessoa coletiva (se aplicável).
 - f) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número do contribuinte da (s) pessoa (s) com poder para outorgar no contrato.
 - g) Certidão comprovativa da matrícula na Conservatória do Registo Comercial (se aplicável).
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
3. No prazo de cinco dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 19º - gestor de Contrato

A Município de Caminha designa do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 20º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Artigo 21º - Relatórios de faturação

1. adjudicatário devem enviar mensalmente relatórios com indicação das faturas emitidas;
2. Os relatórios a entregar pelos cocontratante devem conter todos os dados, nomeadamente a indicação dos preços unitários e das quantidades consumidas.
3. O relatório deverá conter as seguintes informações:

Período	
Ano	Ano
Período (Mensal)	Mês
Informação da execução contratual	
Cartão	Número de Cartão
Local	Localização geográfica do posto de carregamento ID Posto
Entidade	NIPC da Entidade Designação da Entidade Morada Código Postal Localidade
Nível de tensão	Baixa tensão/Média tensão
Ciclo horário	Diário
Consumos	Simplex (kWh)
Dados do contrato que cobre o período	Refª Contrato Valor do Contrato S/ IVA Data Início Data Fim Tarifário - Simplex (€/kWh)
Dados de Faturação (para o período)	Refª Fatura que cobre o período Valor Total Energia (€) S/IVA Valor Total das Taxas, Tarifas e Impostos (€) S/ IVA Valor Total da Fatura (€) S/ IVA

Artigo 22.º Requisitos e especificações da prestação de serviços

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas do Município de Caminha, e para além das demais obrigações definidas no presente Caderno de Encargos, adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- a) A aquisição de eletricidade para a mobilidade elétrica, em postos públicos, obriga à emissão pelo adjudicatário de um único cartão eletrónico para carregamento, por viatura, sem custos para a Município de Caminha;
- b) adjudicatário deve emitir os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Município de Caminha;
- c) Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela Município de Caminha, podem ser renovados;
- d) Em caso de dano ou extravio dos cartões, a Município de Caminha comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
- e) Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
- f) As emissões de segundas via dos cartões ou, na impossibilidade, as emissões de novos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Município de Caminha;
- g) A Município de Caminha poderá permitir a disponibilização de uma solução alternativa aos cartões para autenticação no momento do abastecimento, designadamente, através do recurso a uma aplicação informática;
- h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma Município de Caminha, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - ii. Associação a um contrato;
 - iii. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora e ID Posto;
 - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;
 - iv. Possibilidade de inibição de cartão.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Artigo 23.º Obrigações contratuais mínimas e níveis de serviço

Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da Município de Caminha e para além das demais obrigações definidas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Reportar mensalmente à Município de Caminha, relatórios referentes aos consumos, individualmente e agregados, em conformidade com o Regulamento da Mobilidade Elétrica, Regulamento Tarifário do setor elétrico, Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do setor do gás e Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás;
- b) Reportar ao Município a informação descrita na alínea anterior;
- c) Assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de 100%.
- d) Sempre que solicitado, identificar e demonstrar a origem da produção de energia e da incorporação de energia proveniente de fontes renováveis (FER).
- e) Assegurar a presença em reuniões periódicas para análise da execução contratual, sempre que por estas solicitado;
- f) Garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para o contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento, e que garanta um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:
 - i. Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME);
 - ii. Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do setor do gás (RRC);
 - iii. Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás (RQS);
 - iv. Regulamento Tarifário do setor elétrico; e
 - v. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Artigo 24.º Viaturas

1. Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da Município de Caminha e para além das demais obrigações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município compromete-se a fornecer a listagem de viaturas no prazo de 8 dias após a adjudicação.
2. O número de viaturas a indicar não poderá ser inferior a 5 nem superior a 20 unidades, correspondendo ao número de cartões a emitir.

Artigo 25.º Tarifário

O custo total a pagar por carregamentos efetuados com o Cartão da Mobilidade Elétrica na rede pública será composto por:

- Tarifário CEME (Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica), ou seja, a soma das duas parcelas: Consumo de Energia à tarifa simples (inclui tarifa de acesso à rede) e Valor de Ativação por carregamento;
- Tarifa OPC, ou seja, o valor cobrado pela utilização do PCVE. O concorrente deverá indicar o valor a cobrar não podendo em qualquer circunstância ultrapassar os 0,50 €/carregamento.
- Imposto Especial sobre o Consumo (ISP) pela energia consumida;
- IVA à taxa legal em vigor, no momento da emissão da fatura.